VIEIRA DE ALMEIDA

BANCÁRIO & FINANCEIRO

NORMAS TÉCNICAS DE REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO APLICÁVEIS AO REGULAMENTO (UE) N.º 648/2012 ("EMIR")

VdA EXPERTISE

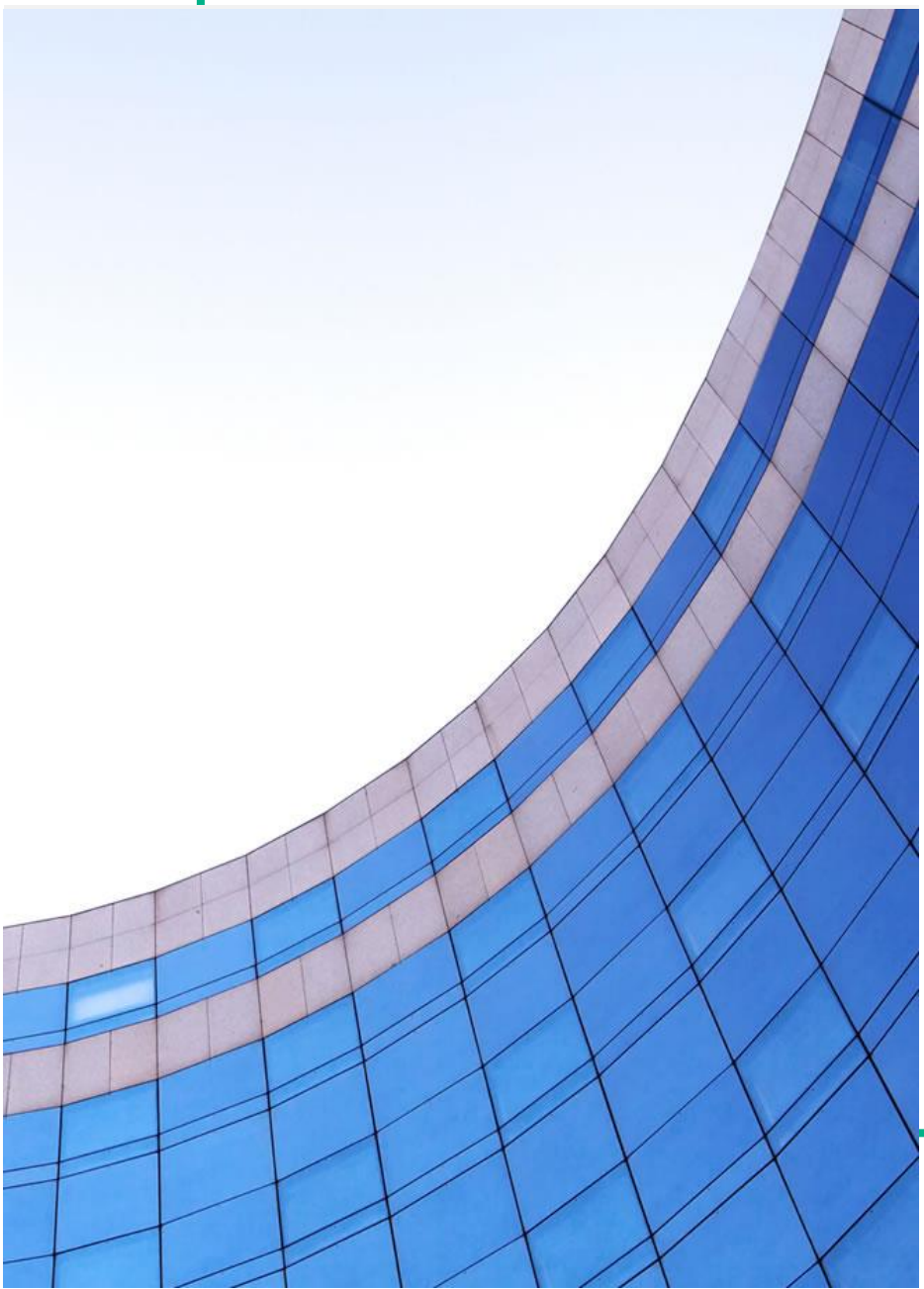

março de 2024

A 29 de abril de 2024 entra em vigor um conjunto de normas técnicas de regulamentação e execução sobre os dados mínimos a comunicar aos repositórios de transações pelas contrapartes de derivados EMIR. Destacam-se, abaixo, as principais alterações.

As alterações decorrentes do Regulamento Delegado (UE) 2022/1855 da Comissão, e do Regulamento de Execução (UE) 2022/1860 da Comissão (ambos publicados em 10 de junho de 2022) entrarão em vigor a 29 de abril de 2024 e têm o objetivo de melhorar a clareza na comunicação de informações aos repositórios de transações e de assegurar também a coerência com outras normas a nível internacional. Destacam-se, abaixo, as principais alterações.

Padrões relativos aos dados e formatos das comunicações

As comunicações deverão ser fornecidas aos repositórios de transações em formato XML padronizado, segundo a norma ISO 20022. As "mensagens XML" permitem a comunicação estruturada dos dados, mantendo a sua integridade, e as contrapartes deverão assegurar que, doravante, conseguem emitir e rever relatórios neste formato.

Aumento do número de campos de dados constantes da comunicação de informações

As comunicações relativas a derivados EMIR tornam-se mais pormenorizadas, assistindo-se a um aumento do número de campos de dados a respeitar por estas (incluindo, designadamente, campos relativos à identificação das partes, à direção, identificação, especificação e classificação do derivado, e à cobertura por garantias). As contrapartes devem utilizar os quadros anexos ao Regulamento Delegado (UE) 2022/1855 da Comissão, e ao Regulamento de Execução (UE) 2022/1860 da Comissão, na preparação das suas comunicações.

Comunicação de informações relativas a CNF-

Desde 2019, com a publicação do EMIR Refit, as contrapartes financeiras ("CFs") são responsáveis por comunicar as informações relativas a transações com contrapartes não financeiras ("CNFs") abaixo do limiar de compensação ("CNF-"). A partir de 29 de abril de 2024, as CFs deverão assegurar que as contrapartes qualificadas como CNF- mantêm um código LEI válido e ter acordos em vigor com tais contrapartes no sentido de assegurar que obtêm as informações relevantes para cumprimento das obrigações de reporte (como, por exemplo, caso a CNF- seja objeto de um evento de reestruturação empresarial que resulte numa alteração de LEI, caso em que caberá à CF comunicar essa alteração ao repositório de transações).

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

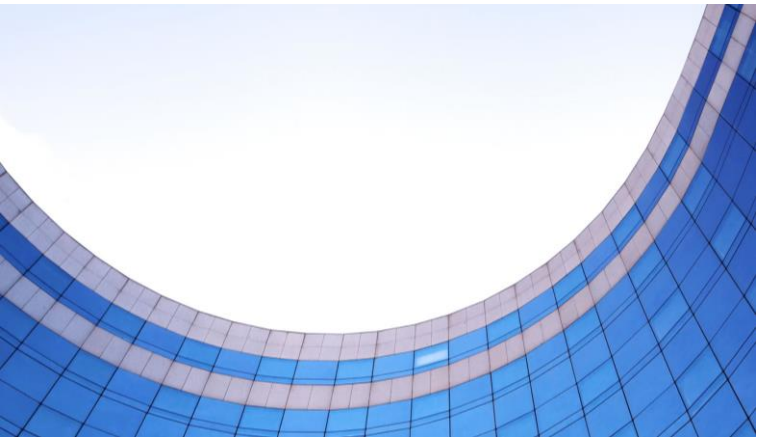

Identificador de Transação Único ("UTI")

Cada derivado sujeito a reporte é identificado utilizando um UTI, segundo a norma ISO 23897. As normas técnicas de execução em vigor a partir de 29 de abril de 2024 estabelecem os critérios de determinação da entidade responsável por gerar o UTI da transação (para evitar a dupla contagem do mesmo derivado).

Reporte de erros e omissões

Cada contraparte sujeita a deveres de reporte tem de notificar prontamente a autoridade competente de quaisquer erros e omissões materiais do reporte realizado (como, por exemplo, a existência de obstáculos ao envio de informações aos repositórios de transações ou qualquer comunicação incorreta causada por falhas nos sistemas de comunicação de informações). A notificação deve indicar o tipo de erro ou omissão, a data da ocorrência, o âmbito das comunicações afetadas, os motivos dos erros ou omissões, as medidas tomadas e o calendário para resolver o problema e efetuar as devidas correções. Caso a contraparte seja também responsável pelo cumprimento dos deveres de reporte relativos a outra contraparte da transação (por exemplo, a CF no que respeita a obrigações de uma CNF-), deverá também notificar a autoridade competente que supervisiona essa entidade de quaisquer erros materiais ou omissões no reporte.

Atualização de comunicações anteriores

O Regulamento de Execução (UE) 2022/1860, da Comissão, estabelece um período de transição de 6 meses para facilitar a atualização de comunicações relativas a transações pendentes, que deverá ocorrer até 26 de outubro de 2024 (a menos que tais comunicações sejam modificadas/corrigidas antes dessa data, de acordo com as novas normas, ou que a transação se vença/seja terminada durante esse período de transição).

As contrapartes abrangidas devem prestar especial atenção às alterações que serão necessárias às políticas e procedimentos para garantir que os futuros requisitos sejam devidamente cumpridos a partir de 29 de abril de 2024.

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

Contactos

SARA SANTOS DIAS
SSD@VDA.PT

ANDREIA MENDES MAROUVO
ANM@VDA.PT